



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
Rua Professora Noêmia Belém, nº 578 - Centro – CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. PARECER ACERCA DO PEDIDO DE ANULAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO NO MURAL DE LICITAÇÕES. ERRO MATERIAL. POSSIBILIDADE.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DE CONTRATO REGISTRADO NO TCM POR MOTIVO DE ERRO MATERIAL. INSERÇÃO ERRÔNEA.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico em relação à anulação de publicação do contrato nº 250523-008-SEMTAS, oriundos do pregão eletrônico nº 9/2023-002-PMVN, promovido pela Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para atender as secretarias e fundos municipais de VIGIA DE NAZARÉ-PA, visto um equívoco no valor do contrato inserido no Portal do jurisdicionado (Licitação) do TCM-PA. O parecer é no sentido de se justificar legalmente a exclusão do cadastro, diante do erro material quanto ao documento juntado de forma errônea.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise da Revisão do Processo.

É dever da Administração Pública, ao se deparar com equívocos cometidos no exercício de sua atividade, revê-los para restaurar a situação de legalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Professora Noêmia Belém, nº 578 - Centro – CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

A Administração Pública é passível de equívocos no exercício de sua atividade, o que não pode ser considerado estranho em razão das múltiplas tarefas a seu cargo. Diante destes erros, no entanto, pode a própria Administração revê-los para restaurar a regularidade. Portanto, não se trata de uma faculdade, mas também de um dever, pois não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte e desinteressada.

Ao se observar a existência de erro em documento do contrato no sítio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM, está-se diante de situação de irregularidade que demanda ajuste por parte do gestor.

A anulação da publicação errônea, nestas circunstâncias, tem guarida pela aplicação do princípio da autotutela do estado, o qual permite que a Administração reveja e desfaga atos por ela praticados que eventualmente venham a se mostrar irregulares à atividade administrativa.

Cumprido levar-se em consideração o entendimento assentado pelo Supremo Tribunal Federal, quando este editou a Súmula nº 473, cujo teor diz, como lê-se abaixo:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Sendo assim, somente havendo a restauração da regularidade é que a Administração Pública observa o princípio da legalidade, do qual a autotutela é dos mais importantes corolários.

Tendo em vista o erro material referente ao valor do contrato, infere-se pela total nulidade do referido cadastro. Desse modo, impõem-se pela existência de justo motivo da Administração em proceder à anulação do registro deste procedimento. Ademais, cumpre ressaltar que o ato de inserção equivocada de documento não afetou e/ou prejudicou os direitos da empresa contratada, sendo desnecessária a instauração de procedimento administrativo.

Sendo assim, tendo ocorrido um erro na inserção de documentos no portal do TCM-PA que inviabilizará a regularidade do certame, requer a anulação do contrato, bem como a realização de nova inclusão com as devidas retificações.

3. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta assessoria jurídica opina pela legalidade na anulação da publicação deste contrato junto ao TCM, por motivo de publicação equivocada do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Professora Noêmia Belém, nº 578 - Centro – CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

valor, para, assim, proceder com a juntada do contrato corrigido e ausente de vício como medida que melhor atende ao interesse público.

É o parecer. SMJ.

Vigia de Nazaré/PA, 02 de maio de 2024

João Luis Brasil Batista Rolim de Castro
OAB/PA nº 14.045